

ACÓRDÃO

TC-005169.989.19-1

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2019.

Presidente: Nivaldo Batista de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. JALES. EXERCÍCIO 2019. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS À CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A COMISSIONADOS E TRANSPARÊNCIA. REGULAR C/ RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto determinado no corpo do voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Jales, para ciência do inteiro teor do decreto, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu a determinação exarada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR